

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**

**(Do Sr. Marcio Marinho)**

*Altera a lei 5.478 de 25 de julho de 1968 que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências para determinar a inclusão do nome do devedor de obrigação alimentícia nos órgãos de proteção ao crédito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera a redação do artigo 19 da lei 5.478 de 25 de julho de 1968 para determinar a inclusão do nome do devedor de obrigação alimentícia nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 2º- O artigo 19 da lei 5.478 de 25 de julho de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O juiz, para instrução da causa ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias “além da inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito até a quitação do débito”. (NR)

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado altera a redação do artigo 19 da lei 5478 de 25 de julho de 1968, a fim de determinar a inclusão do nome do devedor de obrigação alimentícia nos órgãos de proteção ao crédito.

A Constituição Federal em seu artigo 5º LXVII e a lei 5478/68 em seu artigo 19 prevêem a possibilidade de prisão civil pelo inadimplemento de obrigação alimentícia.

Dispõe o artigo 5º LXVII da Constituição Federal:

*LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;*

No mesmo sentido o artigo 19 da lei 5478/68:

*O juiz, para instrução da causa ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias.*

Ocorre que embora previsto em nossa legislação a possibilidade de prisão civil para o devedor inadimplente de pensão alimentícia, se verifica no âmbito do judiciário um alto número de responsáveis legais inadimplentes que mesmo tendo a prisão civil decretada continuam sem efetuar o pagamento da pensão.

Há aqueles casos em que o devedor cumpre apenas uma parcela do débito por meio de acordo, apenas para obter o alvará de soltura e posteriormente continuam inadimplentes, além daqueles que se esquivam para serem intimados objetivando protelar o processo por anos.

Como resultado prático dessa questão podemos perceber o direito dos alimentados violados por parte daqueles que tem o dever legal de cumprir a obrigação, pois necessitam dos alimentos para sua subsistência.

Além do sentimento de injustiça por parte da sociedade, uma vez que apesar do alto índice de execuções de alimentos, não há o alcance do seu objetivo que é assegurar o cumprimento da obrigação.

Há que se repensar na legislação atual para normatizar essa relação entre alimentando e alimentado de uma forma mais eficaz onde aquele que necessita perceber os alimentos não tenha seu direito desrespeitado e seja prejudicado.

Assim a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito se faz medida justa e necessária no sentido de coibir a inadimplência, pois restringe o crédito do devedor no mercado consumidor.

Podemos verificar que é vasto o entendimento perante a jurisprudência no sentido de viabilizar o pedido de inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Não são poucas as decisões proferidas por nossos tribunais nesse sentido. Vejamos algumas matérias que veicularam essas decisões.

Matéria extraída do portal da Defensoria Pública de São Paulo em julho de 2010:

*No início de julho, um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a inscrição no SPC/Serasa (Serviço de Proteção ao Crédito) do nome de um pai inadimplente com sua obrigação de pensão alimentícia aos filhos. A retirada do nome só é possível após o pagamento da dívida.*

*A decisão foi a primeira obtida pela Defensora Pública Claudia Tannuri em segunda instância, em processo que corre sob segredo de justiça. Cerca de 40 decisões liminares de primeiro grau com o mesmo teor foram obtidas desde o início de 2010, quando Cláudia começou a incluir o pedido de restrição ao crédito em processos de execução de dívidas alimentícias. "Pais que atrasem a pensão de alimentos em um mês já podem ter seu nome inscrito", afirmou.*

*Para a Defensora, a medida contribui em casos nos quais o pai recebe sua renda pela economia informal (o que impede o desconto em folha) ou naqueles em que a inadimplência não gera recolhimento à prisão -seja porque o pai está foragido, seja porque o prazo de prisão já foi cumprido.*

*Cláudia explica que as decisões demonstram que os juízes podem determinar medidas não expressamente previstas em lei. "Temos mais um meio para forçar esses devedores a pagar. E nada disso impede que o pai seja preso ou tenha seus bens penhorados", diz.*

Matéria veiculada na última terça dia 29 de março pelo portal rede Bom Dia:

*Justiça manda devedores de pensão terem nomes incluídos no SCPC*

*Exclusão só será feita após o pagamento da dívida; restrição do crédito é solicitada em casos nos quais os pais não podem mais ser detidos*

*A Justiça determinou que quatro pais devedores de pensão alimentícia tenham o nome incluído no sistema de proteção ao crédito em Marília. A medida é inédita na cidade e a segunda no estado de São Paulo.*

*A ação que gerou a restrição ao crédito foi proposta pela defensora pública Eloísa Maximiano Goto e abre precedente para que mais casos do tipo possam ter o mesmo desfecho. Todas as ações foram deferidas pelo juiz da 2ª Vara de Família, Rodrigo Machado de Melo.*

*O pedido para que o nome do devedor seja incluso no SPC/Serasa só é feito quando não há mais possibilidade de prisão do envolvido, o que ocorre depois de três meses da decisão que manda prender o indivíduo inadimplente.*

*“A solicitação judicial de restrição ao crédito dos devedores de pensão é uma forma de evitar que os pais deixem de cumprir com suas obrigações e contribui nos casos em que o provedor recebe a renda pela economia informal, por exemplo”, explica Eloísa.*

*A defensora argumenta que, em um dos casos, o pai tem paradeiro desconhecido e há muito tempo se recusa a prestar auxílio aos filhos, tanto material, quanto moral e afetivo.*

*“Com isso, a inclusão do nome no Serasa é ainda mais necessária”, pontua.*

*Os devedores de pensão têm o nome excluído do cadastro assim que saldam a dívida com os filhos.*

Nesse sentido apresentamos a presente proposta que tem por finalidade coibir a inadimplência nas questões alimentares respaldado na jurisprudência que já existe acerca do tema. Acreditamos assim está contribuindo para garantir o cumprimento da obrigação alimentar daqueles que tanto necessitam dela.

Na certeza da compreensão dos nobres pares, pedimos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em 5 de abril de 2011.

---

Deputado MARCIO MARINHO